



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONVÊNIO ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA CONVÊNIO Nº  
839672/2016.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARITUBA/PA, PARA "REALIZAÇÃO DO  
PROJETO JOGOS ABERTOS DE  
MARITUBA NO MUNICIPIO DE  
MARITUBA/PA, CONFORME  
ESTABELECIDO NO PLANO DE  
TRABALHO".

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 – lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pela Diretora do Departamento de Gestão Interna a Senhora **VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 999.203 SSP/DF, e do CPF/MF nº 480.221.791-91, nomeada pela Portaria nº 1.943 de 26 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 201, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2016, a **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, criada pelo Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 08.839.315-2 – SSP/RJ e do CPF nº 016.766.507-33, designado pela Portaria Nº 749, de 20 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de maio de 2016 e a **PREFEITURA DE MARITUBA/PA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.611.666/0001-49, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rodovia BR 116, KM 13 S N Centro – Marituba/PA CEP 67.200-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2483443– SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na PS Parque Verde 15, Lado Motel Ponto G, Novo Horizonte – Marituba/PA – CEP: 67.200-000, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade do Processo nº **58000.011363/2016-26** e a proposta **SICONV Nº 028369/2016**, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização do “Projeto Jogos Abertos de Marituba no Município de Marituba/PA”, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O objeto do presente **CONVÊNIO** insere-se no âmbito do Programa: 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Orçamentária: 20JQ – Realização e Apoio a Eventos e Competições de Esporte Participativo e de Esporte Educacional, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### 1 - São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos;
- d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- e) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos que não impliquem mudança do objeto, e desde que apresentadas pela **CONVENENTE** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para o término de sua vigência;
- f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quarta - Da Restituição de Recursos);
- g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

- h) encaminhar à **CONVENENTE**, se for o caso, por intermédio da área de material e patrimônio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE-ME**, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição;
- i) fornecer e encaminhar, quando for o caso, o material esportivo disponível, produzido por projeto deste Ministério, para atender ao objeto deste Convênio;
- j) analisar e aprovar ou não as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- k) notificar à **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;
- l) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, e suspendendo a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- m) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- n) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, conforme estabelecido na Cláusula Décima Sétima;
- o) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença; e
- p) notificar a Assembléia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento, no prazo de 10 (dias), caso não haja liberação de recursos, ou de 02 (dois) dias, havendo tal liberação.

**II - São obrigações da CONVENENTE:**

- a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;

b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

c) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;

d) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

e) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Sexta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;

g) assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;

h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

j) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima Quinta;

k) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à material, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, se houver, caso opte pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção prevista no art. 57 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

167  
l) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666. de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da **CONVENIENTE**, sob pena de nulidade;

m) fazer constar no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quando for o caso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

n) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo;

o) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

p) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada ao **CONCEDENTE** e ao Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

q) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, de que trata a Cláusula Décima Quarta (Da Restituição de Recursos);

r) apresentar prestação de contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;

s) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;

t) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;

def

X

u) solicitar, se for o caso, a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para o termino de sua vigência;

v) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

w) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

x) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos previstos na Portaria Interministerial Nº. 507, de 24 de novembro de 2011;

y) notificar, quando for o caso, o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio;

z) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico; e

aa) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração ao **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO**

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O exercício dessa prerrogativa não exime a **CONVENIENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo de vigência deste Instrumento será prorrogado, *de ofício*, quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

168

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 529.584,00 (quinhentos e vinte nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**, cabendo à **CONCEDENTE** destinar a importância de **R\$ 523.584,00 (quinhentos e vinte três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada ao **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, por meio da emenda parlamentar nº 36920022 do nobre Deputado Federal Joaquim Passarinho, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo a **CONVENENTE** a contrapartida financeira no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil, reais)** equivalentes a **1,13% (um, treze por cento)**, do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: **27.812.2035.20JQ.0015**

Natureza da Despesa: **33.40.41**

Fonte: 100

Nota de Empenho: **2016NE801380**, 07 de dezembro de 2016, no valor de **R\$ 523.584,00 (quinhentos e vinte três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo a **CONVENENTE** assegurá-los.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 523.584,00 (quinhentos e vinte três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**, serão liberados em **parcela única**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica a ser aberta no **Banco do Brasil nº 001, Agência nº 4132-7** em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Após a aplicação dos recursos, a **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A liberação da(s) parcela(s) do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- a) não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

**PARÁGRAFO QUARTO.** No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I. da comprovação, pela **CONVENENTE**, do cumprimento da contrapartida pactuada;
- II. do atendimento, pela **CONVENENTE**, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011; e
- III. da regularidade da execução do Plano de Trabalho.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante a ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENENTE**, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

O **CONVENENTE** deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e ou inexigibilidade de licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **CONVENENTE** deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A **CONVENENTE** registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

- I. contemporaneidade do certame;

- II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Havendo previsão no Plano de Trabalho no sentido da execução do objeto do presente Convênio sob o regime de parceria, exigindo a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, a **CONVENENTE** deverá realizar processo seletivo, observando as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.**

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONVENENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor (res) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e será composto do seguinte:

- 170  
D
- a) relatório de cumprimento do objeto;
  - b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
  - c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
  - d) relatório de Execução Físico-Financeira;
  - e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
  - f) relação de pagamentos efetuados;
  - g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
  - h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
  - i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
  - j) cópia do extrato da conta bancária específica;
  - k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
  - l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
  - m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
  - n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio; e
  - o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

Kef  
A

2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência deste Instrumento ou da conclusão do objeto pactuado ou o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Se, ao término do último prazo estabelecido, a **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O dever de conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

171

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s), neste Instrumento; e
- e) não apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, quando for caso;
- f) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário enseja instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL**, em nome do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - 1. quando não for executado o objeto da avença, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente à contrapartida da **CONVENENTE**, na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida da **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte - ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a **CONVENENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet*, um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta da **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura contendo os seguintes elementos:



- 172  
P
- a) espécie, número, e valor do instrumento;
  - b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
  - c) resumo do objeto;
  - d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
  - e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
  - f) prazo de vigência e data da assinatura; e
  - g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama, fax ou *e-mail*, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- c) as alterações de endereços e de número de telefone, fax ou *e-mail* de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- d) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- e) as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

KB

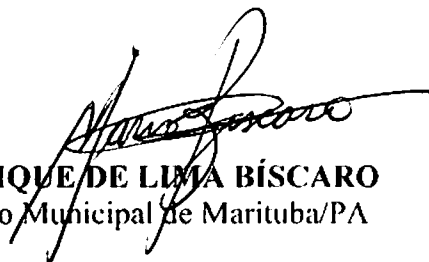
✍

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.


Brasília/DF, 22 de dezembro de 2016.



**VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA**  
Diretora do Departamento de Gestão Interna





**HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO**  
Prefeito Municipal de Marituba/PA



**LÉANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA**  
Secretário Nacional de Esporte, Educação,  
Lazer e Inclusão Social

TESTEMUNHAS:

  
NOME: VLADIMIRA MARTINS DE ARAUJO  
CPF: 229 042 392-00

  
NOME: Cleiton Barros do Nascimento  
CPF: 566103 272-20





8666/93 Vigência: 14/01/2017 a 13/04/2017 Valor Total R\$111.912,48. Fonte: 250183023 - 2016NE800002 Data de Assinatura: 05/01/2017.

(SICON - 09/01/2017) 183039-18205-2016NE800722

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 362016

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 29/12/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de manutenção predial preventiva e corretiva

RICARDO FLORES PINTO p/Equipe de Apoio

(SIDEC - 09/01/2017) 183023-18205-2016NE800722

SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº 08/2016, Processo nº 4107/2016 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016 Participante: 8 ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO RS UASG 160377. Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha e higiene e limpeza. Imprensa classificadas em 1º lugar, conforme segue. DESKART SUI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, itens 1, 2, 3, 4, 10, 11, 12, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 no valor total de R\$ 39.994,10. Vigência: 12 (doze) meses. De 23/12/2016 a 22/12/2017. O instrutor da Ata encontra-se disponível em: www.comprasnet.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 193028

Número do Contrato: 17/2014 Nº Processo: 52710000351201411. PREGÃO SRP Nº 28/2012. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DEMANAUAS CNPJ Contratado: 01644731000132 Contratado: CTIS TECNOLOGIA S.A - Objeto: Alteração quantitativa e o reajuste de preço do seu objeto. Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea b, com parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, art 2º do Decreto nº 8.540/2015. Valor Total: R\$9.932.706,00. Fonte: 174019205 - 2016NE800005 Data de Assinatura: 30/12/2016

(SICON - 09/01/2017) 193028-19205-2016NE800090

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2017 - UASG 193028

Nº Processo: 52710001933201415. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância e guarda armada para resguardar e proteger o patrimônio das sedes da Área de Livre Comércio de Macapá Santana/AP (ALUMS), sendo que, uma sede fica localizada na cidade de Macapá e a outra na cidade de Santana. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 10/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço Av. Manoel Andreazza, nº 1424 Distrito Industrial - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193028-05-5-2017. Entrega das Propostas a partir de 10/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/01/2017 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br

LEONARDO PERDIZ DA COSTA Ordenador de Despesas

(SIDEC - 09/01/2017) 193028-19205-2016NE800090

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente Adjunto Executivo da SUFRAMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais informa ao representante da Associação dos Profissionais Interpretes e Tradutores de Língua Brasileira de Sinais - APILAM que a prestação de contas do contrato de patrocínio nº39/2013 foi REPROVADA, conforme manifestação no processo administrativo nº52710.001550/2013-66, cuja vista está fraturada a V.S. Fica aberto o prazo de 10 dias para oferecimento de recurso e/ou pagamento do débito de R\$13.598,71. Caso não seja sanada a pendência, a APILAM está sujeita à inscrição do débito no CADIN, Dívida Ativa da SUFRAMA, bem como a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por período de 2 anos, conforme Cláusula Décima, subcláusula Segunda, do Contrato nº39/2013

LEONARDO PERDIZ DA COSTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/estruturadoc.html pelo código 00032017011000081

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Especie Convênio Nº 838346/2016, Nº Processo 58000013269201610, Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Conveniente: MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA/PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ nº 07725138000105, Objeto: Implantação do Projeto Brincando com Esporte no Município de Santa Quitéria/CE., Valor Total: R\$ 100.846,10, Valor de Contrapartida: R\$ 846,10, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800783, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 089431, Fonte Recurso: 0118033904, ND 33404109, Vigência: 27/12/2016 a 27/03/2017, Data de Assinatura: 27/12/2016, Signatários: Concedente VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA CPF nº 480.221.791-91, Conveniente: FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA CPF nº 532.403.243-34

Especie Convênio Nº 838536/2016, Nº Processo 58000013187201667, Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Conveniente: RERUITABA PREFEITURA CNPJ nº 07598667000187, Objeto: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BRINCANDO COM ESPORTE NO MUNICIPIO DE RERUITABA-CE., Valor Total: R\$ 104.794,50, Valor de Contrapartida: R\$ 555,34, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 104.239,16, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE801230, Valor: R\$ 104.239,16, PTRES: 089431, Fonte Recurso: 0118033904, ND 33404109, Vigência: 27/12/2016 a 27/03/2017, Data de Assinatura: 27/12/2016, Signatários: Concedente VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA CPF nº 480.221.791-91, Conveniente: GALENO TAUMATURGO LOPES CPF nº 234.029.893-87

Especie Convênio Nº 839672/2016, Nº Processo: 58000011363201626, Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Conveniente: MUNICIPIO DE MARITUBA CNPJ nº 01611666000149, Objeto: Realização do Projeto Esportivo: Os Jogos Abertos de Marituba 2017, Valor Total: R\$ 329.584,00, Valor de Contrapartida: R\$ 6.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 323.584,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE801380, Valor: R\$ 323.584,00, PTRES: 121453, Fonte Recurso: 0100, ND 33404125, Vigência: 12/12/2016 a 17/12/2017, Data de Assinatura: 22/12/2016, Signatários: Concedente: VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA CPF nº 480.221.791-91, Conveniente: MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO CPF nº 565.290.152-72

Especie Convênio Nº 838476/2016, Nº Processo 58000013213201657, Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Conveniente: MUNICIPIO DE HORIZONTE CNPJ nº 2355196000186, Objeto: Implantação do Projeto Brincando com Esporte no Município de Horizonte/CE., Valor Total: R\$ 161.041,40, Valor de Contrapartida: R\$ 415,80, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 160.625,60, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE801465, Valor: R\$ 160.625,60, PTRES: 089431, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33404109, Vigência: 30/12/2016 a 29/04/2017, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA CPF nº 480.221.791-91, Conveniente: FRANCISCO CESAR DE SOUSA CPF nº 071.396.083-34

Especie Convênio Nº 838478/2016, Nº Processo: 58000013148201660, Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE CNPJ nº 07533656000119, Objeto: Execução do Programa Brincando com Esporte no Município de São Gonçalo do Amarante - CE., Valor Total: R\$ 173.342,78, Valor de Contrapartida: R\$ 3.750,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 169.592,78, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE801446, Valor: R\$ 169.592,78, PTRES: 089431, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33404109, Vigência: 28/12/2016 a 27/04/2017, Data de Assinatura: 28/12/2016, Signatários: Concedente: VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA CPF nº 480.221.791-91, Conveniente: FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO CPF nº 260.223.893-72

Especie Convênio Nº 839588/2016, Nº Processo 58000013251201618, Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JACINTO/MG CNPJ nº 10349951000136, Objeto: Implantação do Projeto Brincando com Esporte no município de Santo Antonio do Jacinto/MG, Valor Total: R\$ 101.387,20, Valor de Contrapartida: R\$ 795,80, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 100.591,40, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE801534, Valor: R\$ 100.591,40, PTRES: 089431, Fonte Recurso: 0118033904, ND 33404123, Vigência: 27/12/2016 a 27/03/2017, Data de Assinatura: 27/12/2016, Signatários: Concedente: VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA CPF nº 480.221.791-91, Conveniente: EMERSON PINHEIRO RUAS CPF nº 510.815.986-20

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2016, na Seção 3, página 155, que publicou o Extrato de Convênio nº 837643/2016, onde se lê: Vigência: 20/12/2016 a 20/12/2018, leia-se: Vigência: 20/12/2016 a 10/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 UASG 440001

Processo: 02000001183201681. PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 00097626000168, Contratado: BRASAL COMBUSTIVÉIS LTDA - Objeto: Fomento de combustível. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 08/01/2017 a 06/01/2018. Valor Total: R\$26.247,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800005 Data de Assinatura: 06/01/2017.

(SICON - 09/01/2017) 440001-00001-2017NE800002

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Ministério do Meio Ambiente - MMA, por intermédio da Coordenação Geral de Gestão Administrativa - CGGA, torna público que pretende locar imóvel em Brasília/DF. O imóvel deverá atender às especificações constantes do Anexo 1 do Edital de Chamamento Público, disponível no site eletrônico do MMA www.mma.gov.br, por meio do link: Licitações e Contratos > Chamamento Público - Locação de Imóvel. As propostas serão recebidas até as 18 horas, horário de Brasília, do dia 20 de janeiro de 2017, no Setor de Protocolo do MMA, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Térreo, em Brasília/DF, CEP: 70068-900, pessoalmente ou enviado por via postal. Até a data e horário limites para apresentação das propostas, os interessados poderão retirar a proposta enviada ou alterá-la. Dividas e esclarecimentos na CGGA/MMA, Telefone: (61) 2028-1101/1110-1355, endereço eletrônico: ericssonlima@mma.gov.br.

Em 6 de janeiro de 2017, ERICSSON LIMA MACEDO (Coordenador-Geral)

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE PARCERIA

Especie: Termo de Parceria nº 838283/2016, nº Processo: 02501000732201650, Concedente: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS, Conveniente: ASSOCIACAO MULTISSETORIAL DE USUARIOS DE RECURSOS HIDRICOS DE BACIAS HIDROGRAFICAS CNPJ nº 06536989000139, Objeto: Desenvolver atividades que visam apoiar as ações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande por intermédio da implantação de um Centro de Apoio ao CBH Grande, que atuará como Secretaria Executiva do respectivo Comitê, para executar as atividades de organização interna, planejamento das atividades do Comitê, comunicação e mobilização social, capacitação para a gestão, logística de reuniões e processo eleitoral. Valor Total: R\$ 3.505.865,15, Valor de Contrapartida: R\$ 819.865,15, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 400.000,00; 2017 - R\$ 500.000,00; 2018 - R\$ 500.000,00; 2019 - R\$ 600.000,00; 2020 - R\$ 486.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800469, Valor: R\$ 185.705,56, PTRES: 110217, Fonte Recurso: 0134044302, ND: 33504106, Vigência: 15/12/2016 a 15/12/2021, Data de Assinatura: 06/12/2016, Signatários: Concedente: VICENTE ANDRÉU GUILLO CPF nº 990.937.408-06, Conveniente: SERGIO GUSTAVO REZFINDE LEAL CPF nº 057.060.386-27.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 UASG 193111

Número do Contrato 24/2012 Processo 0201500379420127: INEXIGIBILIDADE Nº 95/2012. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS CNPJ Contratado: 34028316001509 Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFAS. Objeto: Promoção do Contrato de Prestação de Serviço de Múltiplo, celebrado entre a Superintendência do IBAMA em Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Vigência: 20/12/2016 a 20/12/2017. Valor Total: R\$77.065,02. Fonte: 174193034 - 2016NE800228. Data de Assinatura: 20/12/2016.

(SICON - 09/01/2017) 193111-19211-2017NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 UASG 193099

Número do Contrato: 1/2013 Processo: 02001000481201211. PREGÃO SISPP Nº 23/2012. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS CNPJ Contratado: 08865102000181. Contratado: AMJ AUTO LOCADORA LTDA - ME - Objeto: Promover por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato original. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Vigência: 05/01/2017 a 05/01/2018. Valor Total: R\$575.212,98. Fonte: 174193034 - 2016NE800009. Data de Assinatura: 05/01/2017.

(SICON - 09/01/2017) 193099-19211-2017NE800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.